



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

DECRETO Nº 15.379/2002

*Aprova Regimento Interno do
Conselho Municipal de
Planejamento.*

JÓLIO MARTIN, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 92, de 23 de abril de 2001,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento, criado pela Lei Complementar nº 92/2001, o qual faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 14 de junho de 2002.

JÓLIO MARTIN
Vice-Prefeito em exercício

ANTONIO ZAMPIERI BERTACCO
Secretário de Administração

CRISTINA MARTINS DOMINGOS DE OLIVEIRA
Secretária de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 29/06/02
Jornal: Oeste Notícias
Maurício
SECAD/BS9.



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

REGIMENTO INTERNO

TITULO I

Capitulo I

Da Competência do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal de Planejamento , criado pela Lei Complementar nº 92/2001, de 23 de abril de 2001, reger-se-á pelas normas estabelecidas no regimento interno.

Art. 2º - O Conselho funcionará junto a Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - participar da elaboração dos instrumentos de planejamento municipal, prevista no artigo 264, cumprindo as determinações previstas no artigo 267 da Lei Orgânica do Município e seus respectivos parágrafos;

II – solicitar do Poder Público Municipal a elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de natureza social, econômica, urbanística e ambiental, necessários ao processo de planejamento do município.

III - acompanhar, controlar e avaliar o Plano Diretor do Município, bem como planos, projetos e programas relacionados ao ordenamento e ocupação do solo do município;

IV – participar no processo de elaboração do Orçamento Plurianual de Investimento, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual, em articulação com as Secretarias Municipais de governo e finanças;

V – fiscalizar a execução orçamentária em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças;

L

d



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

VI – convocar membros da Administração Pública Direta ou Indireta para prestar esclarecimentos sobre projetos e atos administrativos ao nível de suas competências;

VII – convocar audiências públicas para a discussão de projetos de impacto social ou ambiental relevantes.

CAPITULO II

Da Constituição do Conselho

Art. 4º - o Conselho compõe-se de treze membros, representando respectivamente:

- I - o Poder Executivo;
- II - o Serviço de Vigilância Sanitária;
- III - a Secretária Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública;
- IV - a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V - o Corpo de Bombeiros;
- VI - o Sindicato da Construção Civil;
- VII - o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo;
- VIII - o CREA;
- IX - a Associação dos Engenheiros e Arquitetos;
- X - o Instituto dos Arquitetos do Brasil;
- XI - o Conselho das Associações de Bairros;
- XII - as Universidades;
- XIII - a Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º - As entidades indicarão seus representantes e suplentes que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Planejamento terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um consecutivo ou vários alternados.

Parágrafo Único - Ao término de cada mandato, as entidades que constituem o Conselho, indicarão os novos representantes ou confirmarão os nomes daqueles que as representam.



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

Art. 7º - São considerados vagos os lugares dos membros titulares ou suplentes do Conselho que não tomem posse dentro de trinta dias, contados da publicação das respectivas nomeações, bem como os dos que faltem a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, sem motivo justificado.

Parágrafo Único – Após a segunda falta consecutiva ou terceira alternada, a entidade representada será comunicada sobre os motivos de possível substituição de seu representante.

Art. 8º - Verificada qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, o Prefeito Municipal preencherá a vaga, designado, na forma do artigo 5º, novo membro e suplente que exercerão os mandatos pelo tempo que faltava aos representantes substituídos.

TÍTULO II

Capítulo I

Dos Membros do Conselho

Art. 9º - A escolha do Coordenador, Sub-Coordenador, 1º Secretário e 2º Secretário do Conselho realizar-se-á mediante voto nominal, para o efetivo exercício de 12 meses no desempenho de suas atribuições.

Art. 10 - Compete ao Coordenador:

- a) coordenar as sessões do Conselho;
- b) apresentar anualmente, até 30 dias após o término de seu mandato, relatório das atividades do Conselho;
- c) utilizar o voto de desempate nas questões que forem submetidas à votação do Conselho.

Art. 11 - Compete ao Sub-Coordenador substituir o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 12 - Compete ao 1º Secretário:

- a) notificar os Conselheiros das datas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) dar execução às decisões do órgão;

L



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

c) divulgar o relatório das atividades do Conselho;

Art. 13 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimento.

Art. 14 - Sob a supervisão do Secretário competente, caberá ao secretário executivo, funcionário público municipal colocado à disposição do Conselho, as seguintes tarefas:

- a) ter sob sua guarda papéis e documentos que digam respeito ao Conselho;
- b) redigir as atas das reuniões;
- c) preparar e expedir as correspondências;
- d) manter em dia expediente e protocolo;

CAPITULO II

Do Funcionamento e da Ordem dos Trabalhos

Art. 15 - O Conselho funcionará com qualquer número de membros presentes.

Art. 16 - Todas as decisões e deliberações do Conselho serão tomadas, mediante voto nominal, pela maioria simples dos membros titulares ou de seus suplentes presentes nas reuniões.

Art. 17 - O Conselho realizará sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 18 - As Sessões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em dia e hora fixadas pelo Conselho.

Art. 19 - As sessões poderão contar com a presença dos suplentes, sendo-lhes facultado, sempre, o direito de manifestação, e o de voto somente na ausência do membro titular.

Art. 20 - As sessões, havendo necessidade e por aprovação do Conselho, poderão manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

Art. 21 - As sessões serão desenvolvidas, observando-se as etapas seguintes, com os respectivos tempos máximos de duração:

- I - expediente;
- II- ordem do dia, discussão e votação: 90 minutos;
- III- pauta da próxima reunião: 30 minutos.

Art. 22 - Compreende o expediente:

- a) discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) comunicação e justificativa de eventuais ausências dos Conselheiros;
- c) votos e moções;
- d) informes de documentos para ciência do Conselho.

Art. 23 - Compreende a ordem do dia, na forma em que se apresenta:

- a) matéria em regime de urgência ou de preferência,
- b) matérias adiadas em sessões anteriores, e
- c) demais matérias, segundo o critério de antigüidade para suas apreciações.

Parágrafo Único – O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da decisão do Conselho.

Art. 24 - A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada mediante decisão do Conselho, nos casos de:

- I- inclusão de matéria relevante;
- II- inversão preferencial;
- III- adiamento;
- IV- retirado de pauta.

§ 1º - O adiamento da discussão será requerido verbalmente e não poderá exceder duas sessões subsequentes.

§ 2º - O adiamento da votação poderá ser requerido verbalmente, e a aprovação no entanto, ocorrerá no máximo em 60 dias.

Art. 25 - Serão designados Relatores, dentre os Conselheiros, para os assuntos considerados relevantes pelo Conselho.

L

Handwritten signature and initials, including a large 'L' and a stylized signature.



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

Art. 26 - Apresentado o assunto em pauta, esta será colocado em discussão pelo Coordenador , ouvindo-se primeiramente o relator da matéria, quando houver, e posteriormente os demais Conselheiros.

Art. 27 - O relator, sempre que julgar conveniente, poderá solicitar diretamente as providências e informações necessárias ao esclarecimento da questão.

Art. 28 - Será facultado a apresentação, por escrito, de emendas e substitutivos durante a discussão, desde que estas refiram-se especificamente ao assunto que será objeto de votação.

Art. 29 – Quando da votação de emendas, observar-se-á a seguinte ordem:

- I – emendas supressivas;
- II - emendas substitutivas;
- III – emendas aditivas;
- IV – emendas de redação.

Art. 30 – O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador ou por iniciativa de qualquer um do Conselho, desde que apresente requerimento com a assinatura da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único – Considera-se maioria absoluta para os efeitos do artigo, 50 % mais 01 dos membros titulares que compõem o Conselho.

Das Disposições Finais

Art. 31 - A participação como membro do Conselho Municipal de Planejamento não será objeto de remuneração de qualquer espécie , sendo o serviço prestado pelos mesmos considerado de relevante interesse público.

Art. 32 - Ficam vedados debates e deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada e previamente expressa nas pautas das reuniões ou nas convocações.



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

Art. 33 - Serão impedidos no processo de votação os Conselheiros, que tenham interesse pessoal na matéria, ou que o tenham os seus parentes, consangüíneos ou afins, em linha reta.

Art. 34 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo próprio Conselho, "ad-referendum" do Prefeito Municipal.

Presidente Prudente, 14 de junho de 2002.

Conselho Municipal de Planejamento